



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE

NORMATIVA INTERNA Nº 04

Dispõe sobre o **Acompanhamento Discente e a concessão de Bolsas de Estudo** no Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPGCAS), do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade Federal de Jataí.

A Coordenadoria do Programa (CPG) de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde da Universidade Federal de Jataí, em reunião realizada em 17 de outubro de 2025, considerando a RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 021/2025,

RESOLVE:

Título I

Do acompanhamento discente

Art. 1. O acompanhamento discente é um processo continuado, realizado a partir de ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final.

Art. 2. O processo de acompanhamento dos discentes do PPGCAS será conduzido pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente.

Art. 3. Caberá à Comissão acompanhar os alunos do Programa, apresentando suas rotinas, normas e regime acadêmico, além de auxiliar no esclarecimento de dúvidas.

Art. 4. A Comissão deverá acompanhar e deliberar, semestralmente, sobre o desempenho e as atividades discentes, mediante a avaliação do Relatório de Acompanhamento Anual.

I. O relatório de acompanhamento discente será utilizado para:

- a) recondução de bolsa, quando aplicável;
- b) monitoramento das atividades de discentes bolsistas e não bolsistas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE

Art. 5. Todos os discentes deverão manter seus currículos atualizados na Plataforma Lattes/CNPq, observando as orientações e prazos institucionais.

Parágrafo único. Os orientadores também deverão atualizar anualmente seus currículos, requisito para a recondução de bolsas.

Art. 6. Todos os discentes deverão ter seus projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação institucionalizados cadastrados no SIGAA, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regulamento e na Resolução CEPEPE/UFJ nº 021/2025.

Título II

Da concessão e manutenção de bolsas

Art. 7. O processo de concessão e manutenção de bolsas de estudo do PPGCAS, concedidas por quaisquer agências de fomento, será realizado pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente.

Art. 8. A concessão de bolsas será efetuada de acordo com as portarias vigentes da CAPES ou com os editais específicos das agências de fomento, como FAPEG, CNPq e outras.

Art. 9. Inicialmente, as bolsas de estudo disponíveis serão distribuídas conforme a demanda de candidatos aptos à concessão, com base na ordem de classificação no processo seletivo específico para as bolsas.

Parágrafo único. A ordem de concessão de bolsas terá validade até a publicação do resultado do edital subsequente, desde que observadas as exigências do Art. 8.

Art. 10. Em caso de novas cotas ou de vacância decorrente de conclusão, desistência, abandono ou outro motivo, a distribuição de bolsas obedecerá à sequência da lista de classificação do edital de bolsas específico.

Art. 11. Exigir-se-á do discente, para concessão e manutenção da bolsa de estudos:

- I. Carga horária presencial mínima de 30 horas semanais em atividades relacionadas ao projeto;
- II. Cumprimento do Estágio Docência no período regulamentar do curso;
- III. Atualização anual do currículo Lattes do discente e do orientador.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE

Art. 12. O acúmulo de bolsas será permitido conforme as normas estabelecidas pela respectiva agência de fomento, desde que as atividades não comprometam o desempenho no PPGCAS.

Parágrafo único. O coordenador do PPGCAS ou do projeto deverá registrar os casos de acúmulo e manter as informações atualizadas na plataforma de acompanhamento de bolsas.

Art. 13. A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente e/ou a Coordenação do PPGCAS poderá, a qualquer momento, solicitar aos discentes bolsistas esclarecimentos documentados sobre a bolsa de estudos.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo implicará a suspensão ou cancelamento da bolsa.

Art. 14. A vigência da bolsa de estudos será definida pela agência, podendo ser renovada, quando aplicável.

Art. 15. Da renovação ou cancelamento da bolsa:

I. A renovação considerará o tempo restante até completar os 24 meses do curso de mestrado;

II. O discente deverá cumprir as condições do Art. 12º;

III. Apresentar o projeto de pesquisa cadastrado na plataforma institucional;

IV. Apresentar resumo no CONPEPE Institucional;

V. Apresentar parecer semestral do orientador atestando desempenho acadêmico e cumprimento do cronograma do plano de estudos;

VI. Apresentar Relatório Anual de Atividades compatível com o plano de trabalho, justificando eventuais pendências;

VII. Atender aos conceitos mínimos definidos pela CAPES (conceito “D” ou dois “C” implicam perda de bolsa);

VIII. Em caso de vínculo empregatício, observar a anuência do orientador e autorização formal do empregador.

Parágrafo único. O cancelamento de bolsa, por iniciativa do orientador ou da agência de fomento, deverá ser acompanhado de parecer consubstanciado e das avaliações periódicas correspondentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE

Art. 16. A concessão de bolsa será revogada, com restituição integral dos valores recebidos, nos seguintes casos:

I. Omissão de recebimento de outra remuneração, quando vedada pela agência de fomento;

II. Prática de fraude ou ato ilícito que tenha influenciado na concessão.

§ 1º A não conclusão do curso implicará devolução dos valores recebidos, salvo em casos de força maior, caso fortuito ou doença grave, devidamente comprovados.

§ 2º A análise das justificativas caberá à agência de fomento, mediante despacho fundamentado.

Art. 17. O período do curso somente será computado para fins de aposentadoria se o bolsista contribuir para a Seguridade Social como contribuinte facultativo, nos termos da Lei nº 8.212/1991.

Art. 18. O recebimento de bolsa de estudos não gera vínculo empregatício.

Art. 19. Estas normas estão sujeitas às disposições gerais estabelecidas pela UFJ e pelas Agências de Fomento.

Art. 20. Os casos omissos ou não previstos nesta normativa serão apreciados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, deliberados pela CPG do PPGCAS.

17 de outubro de 2025.

Prof. Dr. Hanstter Hallison Alves Rezende

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde
Instituto de Ciências da Saúde
Universidade Federal de Jataí